



Noroeste Seguradora S.A.

CGC nº 60.394.301/0001-79 - NIRE 35.300.032.128

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE MAIO DE 1998

DATA, HORA E LOCAL: 14 (catorze) de maio de 1998, às 15:00 horas, na sede social, na Rua Amador Bueno, 474, 4º andar, nesta Capital. **COMPARECIMENTO:** Acionistas representando mais de 2/3 do capital votante, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença". **MESA:** Presidente: José de Paiva Ferreira; Secretário: João Júlio Proença. **CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação, publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", ambos em edições de 06, 07 e 08 de maio de 1998. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, de forma a retratar a nova estrutura da Sociedade. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1º) Alterada a denominação social da sociedade para Santander Noroeste Seguradora S.A.; 2º) Aprovado, sem restrições, o projeto do Estatuto Social, contemplando a nova estrutura da sociedade, cujo texto encontra-se em instrumento apartado, que fica fazendo parte integrante desta ata, independentemente de transcrição. Declarou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal deixou de ser ouvido para as deliberações assembleares tomadas, por não estar instalado no período. Nada mais havendo a tratar, lavrada e aprovada esta ata, foi ela assinada pelos presentes. São Paulo, 14 de maio de 1998. (aa) José de Paiva Ferreira - Presidente; João Júlio Proença - Secretário. Acionistas: p/ Banco Noroeste S.A., Aurélio Velo Vallejo - Diretor Vice-Presidente Executivo e José de Paiva Ferreira - Diretor Gerente. João Júlio Proença. **ESTATUTO SOCIAL - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - ARTIGO 1º** - A sociedade anônima regida por este estatuto, denominada SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S.A., com duração por tempo indeterminado, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá abrir filiais, sucursais e dependências de qualquer natureza em qualquer parte do país ou do exterior, a critério da Diretoria Executiva mediante autorização das autoridades competentes. **OBJETO - ARTIGO 2º** - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros, dos ramos elementares e do ramo vida e a instituição e operação de planos abertos de Previdência Privada. **DO CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais) representado por 170.000 (cento e setenta mil) ações, todas escriturais, nominativas, sem valor nominal, sendo 85.000 (oitenta e cinco mil) ordinárias e 85.000 (oitenta e cinco mil) preferenciais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconvertíveis em ações ordinárias, não se lhes aplicando o disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei nº 6404/76, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5710/71, e gozam de vantagem de prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ações ordinárias serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares no Banco Santander Noroeste S.A., sem emissão de certificados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O registro de cessões, averbações, desdobramentos ou transferências de ações será efetuado nos Livros da Instituição Financeira Depositária indicada no parágrafo 2º deste artigo, obedecidas as formalidades legais, ficando seus custos a cargo da Sociedade. **ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 4º** - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva. **ARTIGO 5º** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será feita por termo de posse lavrado e assinado nos Livros de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e de Reuniões da Diretoria Executiva, respectivamente, depois de aprovadas suas indicações pelas autoridades competentes. **ARTIGO 6º** - O montante global da remuneração dos administradores em cada exercício será fixado pela Assembléia Geral. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é composto de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Conselheiros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos. **ARTIGO 8º** - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, provisoriamente, pelo Conselheiro que for indicado pelos demais. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, sua substituição provisória far-se-á segundo o mesmo critério referido no caput deste artigo, até a realização de Assembléia Geral que deliberará sobre o provimento do cargo, completando o substituído eleito o mandato do substituído. **ARTIGO 9º** - O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, reunir-se-á sempre que houver necessidade de seu pronunciamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, admitindo-se o voto exercido por fax ou por meio de instrumento particular de procuração outorgada a qualquer dos demais Conselheiros. **ARTIGO 10** - Ao Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei e neste Estatuto, compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispõe este Estatuto; c) convocar a Assembléia Geral; d) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos; e) propor à Assembléia Geral fusões e incorporações; f) deliberar previamente sobre a

aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a participação em outras Sociedades; g) deliberar sobre a abertura ou extinção de dependências; h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; i) escolher e destituir os auditores independentes; j) determinar a remuneração mensal individual dos administradores, respeitado o montante global fixado pela Assembléia Geral; k) aprovar eventual participação individual dos administradores nos lucros do exercício. **ARTIGO 11** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) instalar e presidir a Assembléia Geral, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 17; b) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração; c) encaminhar à Diretoria Executiva, para execução, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração. **DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 12** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 2 (dois) a 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 2 (dois) Diretores Executivos e de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 01 (um) ano, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos eleitos. **ARTIGO 13** - Em caso de impedimento ou de ausência temporária de qualquer Diretor, a própria Diretoria Executiva escolherá o substituído dentre seus membros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria Executiva, a substituição provisória far-se-á segundo o mesmo critério referido no caput deste artigo, até a realização da Reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre o provimento do cargo, completando o substituído eleito o mandato do substituído. **ARTIGO 14** - À Diretoria Executiva compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para: a) contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos; b) prestar garantias a obrigações de terceiros, desde que não impliquem em atos de liberalidade ou mero favor, nem violem a proibição de qualquer norma que regule as atividades desta espécie de Sociedade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das atribuições normais, conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente: I - ao Diretor Presidente supervisionar as atividades da Sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando a ação desta; II - aos Diretores Executivos, colaborar com o Diretor Presidente na gestão dos negócios e na direção dos serviços da Sociedade. III - aos Diretores sem designação especial, exercer as atividades que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos seus impedimentos e ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído por um Diretor Executivo, por ele designado. **ARTIGO 15** - A representação da Sociedade far-se-á: a) por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente, ou o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo; b) por um Diretor e um procurador; c) ou por dois procuradores. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Perante os órgãos ou entidades com poderes normativos ou fiscalizadores da atividade securitária, a representação da Sociedade caberá a um dos membros da Diretoria Executiva especialmente designado pelo Diretor Presidente. Fora da sede social, a representação poderá ser feita isoladamente por um procurador, com poderes específicos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na constituição de procuradores, a sociedade será representada por dois Diretores, observado o disposto na alínea "a" deste artigo. À exceção das procurações para fins judiciais, todas as outras terão prazo de validade que não poderá ultrapassar um exercício social. Excepcionalmente, a procuração outorgada no último trimestre do exercício social poderá ter seu prazo de duração fixado até o último dia do exercício social subsequente. Quanto às judiciais, serão outorgadas para fim específico, como as demais, não sendo consentidas as para o foro em geral. **CONSELHO FISCAL - ARTIGO 16** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá os preceitos da Lei das Sociedades Anônimas. Os Conselheiros serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse, após homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados.- SUSEP. **ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 17** - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariados por um acionista por ele designado. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração tais atribuições ficarão a cargo de dois acionistas. **EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 18** - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais, de acordo com os preceitos regulamentares, e balancetes ao final de cada trimestre. **DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - ARTIGO 19** - Levantados os balanços, após deduzidos do resultado apurado (a) eventuais prejuízos acumulados e (b) provisão para o Imposto de Renda, o lucro líquido terá a seguinte destinação: I. 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até que atinja valor igual a 20% (vinte por cento) do capital; II. provisão para dividendos, em percentagem não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma do art. 202, da Lei nº 6404/76; III. o saldo terá o destino que lhe der a Assembléia Geral. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos, a contar da data em que forem postos à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da sociedade. **LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 20** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o Registro sob o nº 19.783/99-1 em 10/02/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.